

VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ: 41.570.356/0001-48 NIRE: 35300631048

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Às 9:00 horas do dia 23 de outubro de 2025, na sede social da VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A. ("Companhia"), situada na Rua Pedro Gonçalves, 1400, sala 51, Centro, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13330-210. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/1976"), em razão da presença da acionista única da Companhia, conforme assinatura apostada no livro de Presença de Acionistas. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Bruno Braga Cavalcanti como Presidente e Sr. Mauro Dutra Mediano Dias como Secretário. **4. ORDEM DO DIA:**

Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, por subscrição privada; e (ii) a modificação do art. 5º e a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir o aumento do capital social. **5. DELIBERAÇÕES:** Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, aprovou-se, por unanimidade e sem ressalvas: (i) O aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$ 296.565.959,78 (duzentos e noventa e seis milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), que serão integralmente destinados à formação do próprio capital social, que passa do atual valor de R\$ 239.169.007,27 (duzentos e trinta e nove milhões, cento e sessenta e nove mil e sete reais e vinte e sete centavos) para R\$ 535.734.967,05 (quinhentos e trinta e cinco milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), mediante a emissão de 407.188.922 (quatrocentos e sete milhões e cento e oitenta e oito mil e novecentos e vinte e dois) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,728325 por ação, definido de acordo com o critério de perspectiva de rentabilidade. As novas ações ora emitidas são imediatamente e integralmente subscritas pela única acionista da Companhia, não existindo direito de preferência em favor de nenhum terceiro, e serão por ela integralizadas, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I, da seguinte forma: o montante de (i) R\$ 45.802.330,79 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e dois mil, trezentos e trinta reais e setenta e nove centavos), em montante constante, em até 3 (três) dias úteis a contar da presente data; (ii) R\$ 89.628.783,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil e setecentos e oitenta e três reais), mediante a integralização, em até 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, com ativos decorrentes da capitalização de 113.578 (cento e treze mil e quinhentos e setenta e oito) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da 1ª (primeira) emissão da Companhia; (iii) R\$ 42.652.545,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), mediante a integralização, em até 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, com ativos decorrentes da capitalização de 48.479 (quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da 2ª (segunda) emissão da Companhia; (iv) R\$ 118.482.300,99 (cento e dezoito milhões, seiscentos e vinte e oito mil e trezentos e reais e noventa e novos centavos), mediante a integralização, em até 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, com ativos decorrentes da capitalização de 113.578 (cento e treze mil e quinhentos e setenta e oito) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da 1ª (primeira) emissão da Companhia; (v) R\$ 42.652.545,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), mediante a integralização, em até 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, com ativos decorrentes da capitalização de 48.479 (quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da 2ª (segunda) emissão da Companhia; (vi) R\$ 535.734.967,05 (quinhentos e trinta e cinco milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), mediante a integralização, em até 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, com ativos decorrentes da capitalização de 113.578 (cento e treze mil e quinhentos e setenta e oito) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da 1ª (primeira) emissão da Companhia; (vii) R\$ 140.000,00 (cem reais), por título, montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022; (viii) Prestar garantias em favor de terceiros; (ix) Alienar ou adquirir bens ligados diretamente à execução do objeto social da Companhia em valor igual ou superior R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022, por equipamento/bem, exceto se devidamente previstos no Plano Estratégico de Negócios Anual da Companhia; (x) Contrair empréstimos, bancários ou não, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (dez milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022; (xi) Autorizar ou realizar aplicações financeiras ou qualquer outro investimento em valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022; e/ou (xii) Nomear ou destituir um administrador independente, que deverá sempre estar registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Parágrafo Primeiro:** O capital social da Companhia é de R\$ 535.734.967,05 (quinhentos e trinta e cinco milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), dividido em 440.020.368 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." **Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/1976, em até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em decorrência do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia. Competirão ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei. **Parágrafo Quarto:** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Quinto:** Caso venha a realizar ofertas públicas de ações, a Companhia deverá listar-se em um segmento especial de listagem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (ou segmento equivalente de outra bolsa de valores) de modo a assegurar que, ao menos, as práticas de governança especiais estabelecidas no artigo 8º do Anexo Normativo IV, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme editada, serão cumpridas. **6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Não mais havendo matéria a tratar, suspende-se a assembleia geral para lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pela acionista única da Companhia. Indaiatuba, 23 de outubro de 2025. Mesa: Bruno Braga Cavalcanti - Presidente; Mauro Dutra Mediano Dias - Secretário. Acionista única: VOLCON HOLDING S.A.

ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Duração - Artigo 1º: - A Companhia denomina-se VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A. **Artigo 2º:** - A Companhia tem sede e fórum na Rua Pedro Gonçalves, nº 1400, sala 51, Centro, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13330-210. **Parágrafo único:** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º:** - A Companhia tem por objeto social: a) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaires. b) 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. c) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. d) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings. e) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. f) 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor. g) 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. h) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária. i) 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas. j) 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores. k) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. **Artigo 4º:** - A Companhia foi constituída em 30/03/2021, tendo iniciado suas atividades em 14/04/2021, e seu prazo de duração é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º:** - O capital social da Companhia é de R\$ 535.734.967,05 (quinhentos e trinta e cinco milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), dividido em 440.020.368 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/1976, em até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em decorrência do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia. Competirão ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei. **Parágrafo Terceiro:** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Quarto:** Caso venha a realizar ofertas públicas de ações, a Companhia deverá listar-se em um segmento especial de listagem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (ou segmento equivalente de outra bolsa de valores) de modo a assegurar que, ao menos, as práticas de governança especiais estabelecidas no artigo 8º do Anexo Normativo IV, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme editada, serão cumpridas. **Capítulo III - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 6º:** - Exerce a administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 7º:** - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 8º:** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, sendo um deles designado Presidente. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou chamado conjuntamente por 2 (dois) Conselheiros. As convocações deverão conter a ordem do dia, serão feitas por cartas registrada ou através de e-mail com confirmação de recebimento, com 3 (três) dias úteis de antecedência mínima. **Parágrafo Segundo:** As Reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da totalidade de seus membros e, em 2ª convocação, com a presença da maioria de seus membros e serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, sendo presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer membro escolhido pelos presentes. As reuniões do Conselho poderão contar com a participação dos seus membros por conferência telefônica, video conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo certo que os membros do Conselho de Administração que participarem da referida reunião por qualquer de tais meios serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião ou, ainda, por procurador que seja membro do Conselho de Administração, devidamente autorizado, por escrito, bem como serão admitidos votos por carta registrada ou e-mail. **Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a vacância, ausência, impedimento ou renúncia de membro efetivo do Conselho de Administração, os acionistas nomearão seu substituto de acordo com o previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. (a) Em caso de vacância permanente de uma posição do Conselho de

Administração, um conselheiro substituto será eleito na primeira Assembleia de Acionistas seguinte, e o mandato deste conselheiro será extinto no término do prazo de mandato dos Conselheiros eleitos originalmente; (b) Em caso de vacância permanente que reduza o número de Conselheiros para menos de 3 (três), então, qualquer Conselheiro remanescente ou Diretor terá direito de convocar uma Assembleia Geral para eleger os Conselheiros para os cargos vagos; e (c) Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, as suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho escolhido pelo conselheiro ausente ou incapaz. **Artigo 9º:** - Os membros do Conselho de Administração serão empossados em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, podendo seus membros serem acionistas ou não, residentes ou não, eis que a Companhia não é uma sociedade de capital aberto. **Artigo 10 - As atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de todos os membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.** **Artigo 11 -** A Diretoria da Companhia deverá elaborar e submeter para aprovação do Conselho de Administração os seguintes documentos: (a) Sugestão do orçamento anual para as receitas e despesas, investimentos, bem como para o fluxo de caixa para o próximo exercício social; e, ainda, a sugestão para o plano estratégico de negócios; o orçamento anual e o plano estratégico de negócios sugeridos serão fornecidos pelo Diretoria ao Conselho de Administração a cada ano, e, uma vez aprovado pelos membros do Conselho de Administração, o orçamento anual e o plano estratégico de negócios se tornarão efetivos e vinculantes (cada um dos documentos aprovados "Orçamento Anual" e "Plano Estratégico de Negócios Anual"); (b) Relatório acerca de todas as alterações, condições ou eventos que tenham resultado ou seja razoavelmente esperado que resultem em desvios ou alterações relevantes ao Plano Estratégico de Negócios Anual ou ao Orçamento Anual então em vigor; e (c) Outras informações relativas à posição financeira e negócios da Companhia, conforme possam ser razoavelmente solicitadas pelo Conselho de Administração ou pelas Acionistas. **Artigo 12 -** Além das matérias previstas em lei e em Acordo de Acionistas, serão objeto de prévia aprovação pelo Conselho de Administração as seguintes matérias, a saber: (a) Aprovar o Plano Estratégico de Negócios Anual e Orçamento Anual, bem como suas respectivas alterações, tal como sugerido pelo Diretoria, de acordo com as disposições estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (b) Celebrar contratos fora do curso normal dos negócios da Companhia; (c) Renunciar a direitos em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por título, montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022; (d) Prestar garantias em favor de terceiros; (e) Alienar ou adquirir bens ligados diretamente à execução do objeto social da Companhia em valor igual ou superior R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022, por equipamento/bem, exceto se devidamente previstos no Plano Estratégico de Negócios Anual da Companhia; (f) Contrair empréstimos, bancários ou não, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (dez milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022; (g) Autorizar ou realizar aplicações financeiras ou qualquer outro investimento em valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022; e/ou (h) Nomear ou destituir um administrador independente, que deverá sempre estar registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração decide por maioria de votos, detendo cada um de seus membros direito a 1 (um) voto na reuniões e sendo de desempate o voto do seu Presidente. **Parágrafo Segundo:** As matérias abaixo descritas deverão ser objeto de prévia aprovação da totalidade dos membros do Conselho de Administração a fim de serem eficazes: (a) Celebrar contratos entre a Companhia e qualquer acionista, administrador, ou sociedade, diretamente ou indiretamente controlada por esses; (b) Celebrar contratos e/ou contratar dívidas, que elevem ou tenham o potencial de elevar o Índice de Endividamento Geral (passivo circulante + passivo não circulante) / (ativo circulante + passivo não circulante + Patrimônio Líquido) da Companhia para além de 70% (setenta por cento); (c) Adquirir qualquer participação societária em outras empresas ou sociedades, bem como a formação de consórcio, associação ou joint venture; (d) Aprovar política de distribuição da remuneração dos diretores, e/ou executivos, e/ou gestores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, limitada ao montante anual global fixado pela Assembleia de Acionistas; e/ou (e) Aprovar a contratação de colaboradores com remuneração anual igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022, ou a concessão de promoção ou aumento (ressalvado aumento imposto por contrato coletivo de trabalho) a profissionais que já trabalhem para a Companhia que façam com que a sua remuneração individual supere tal patamar. **Artigo 13 -** O Conselho de Administração, em suas reuniões e deliberações, observará rigorosamente os termos e disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, no que forem pertinentes, respeitados os deveres e atribuições dos membros do Conselho. **Seção II - Diretoria - Artigo 14 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. **Parágrafo único:** Um dos Diretores terá designação de "Diretor Presidente"; e os demais poderão ser designados "Diretor de Planejamento", "Diretor Financeiro e de Relações com Investidores", "Diretor de Operações", "Diretor de Gente", "Diretor Comercial - Locação" e "Diretor Comercial - Seminovos" ou não terá designação específica, admitida a cumulação de cargos". **Artigo 15 -** A Companhia será representada: (a) especificamente nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (para atos, contratos, negócios e operações individuais ou, cumulativamente, para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses); (b.1) conjuntamente por qualquer 02 (dois) Diretores da Companhia ou (b.2) por qualquer Diretor da Companhia em conjunto com seu procurador devidamente investido de poderes específicos e suficientes; (c) especificamente nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (para atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses) ou que envolvam instituições financeiras, necessariamente pelo "Diretor Presidente" atuando em conjunto com qualquer outro Diretor; ou (b) nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global igual ou inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (para atos, contratos, negócios e operações individuais ou, cumulativamente, para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses), por (c.1) qualquer Diretor da Companhia; ou por (c.2) procurador devidamente investido de poderes específicos e suficientes; (d) especificamente nos Contratos de Locação de máquinas e equipamentos em que a Companhia figura como locadora, independentemente do valor envolvido, pelo (d.1) "Diretor Comercial - Locação" atuando em conjunto com qualquer outro Diretor ou (d.2) procurador devidamente investido de poderes específicos e suficiente; (e) especificamente nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (para atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (para atos, contratos, negócios e operações individuais ou, cumulativamente, para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses), por (f.1) para fins de adjudicação de contratos de locação de máquinas e equipamentos em nome da Companhia, respeitados os limites permitidos por Acordo de Acionistas, Estatuto Social e pela legislação. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo da disposta no artigo 15, a Companhia poderá ser representada por seu procurador devidamente investido de poderes específicos e suficientes, em que a Companhia figura como locadora, independentemente do valor envolvido, pelo (f.1) "Diretor Comercial - Locação" atuando em conjunto com qualquer outro Diretor ou (f.2) procurador devidamente investido de poderes específicos e suficiente; (f) para fins de adjudicação de contratos de locação de máquinas e equipamentos em nome da Companhia, respeitados os limites permitidos por Acordo de Acionistas, Estatuto Social e pela legislação. **Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá ser representada por seu procurador devidamente investido de poderes específicos e suficientes, em que a Companhia figura como locadora, independentemente do valor envolvido, pelo (f.1) "Diretor Comercial - Locação" atuando em conjunto com qualquer outro Diretor ou (f.2) procurador devidamente investido de poderes específicos e suficiente; (g) para fins de adjudicação de contratos de locação de máquinas e equipamentos em nome da Companhia, respeitados os limites permitidos por Acordo de Acionistas, Estatuto Social e pela legislação. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá ser representada por seu procurador devidamente investido de poderes específicos e suficientes, em que a Companhia figura como locadora, independentemente do valor envolvido, pelo (f.1) "Diretor Comercial - Locação" atuando em conjunto com qualquer outro Diretor ou (f.2) procurador